

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL
RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 163, 164, 165/2004.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 32929, 32931, 32932.
RECORRENTE: J. NARCISO COM. E REPRESENTAÇÕES
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº: 131/2007.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DESTAQUE POR ALÍQUOTA DE 12%. PRODUTOS DE INFORMÁTICA NÃO RELACIONADOS NO ANEXO VIII DO DECRETO 7.560/89. DECISÃO UNÂNIME. I- Os produtos de informática estabilizador, no-break, módulo isolador, fonte para computador, cartucho para impressora e mini câmera, são tributados pela alíquota de 17%. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS PARA MANTER AS DECISÕES RECORRIDAS E CONSIDERAR PROCEDENTES OS AUTOS DE INFRAÇÃO.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de junho de 2007.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado